



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM NO 445, DE 2019.

(Do Poder Executivo)

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República de Uganda e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado em Kampala, em 29 de setembro de 2011.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado JOSÉ ROCHA

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 445, de 2019, instruída com Exposição de Motivos de autoria do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República de Uganda e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado em Kampala, em 29 de setembro de 2011.

O Acordo em apreço tem por escopo o estabelecimento, entre as Partes Contratantes, de atividades de cooperação técnica em diversas áreas de interesse mútuo e que forem por elas são consideradas prioritárias. A fim de alcançar tal objetivo as Partes poderão dispor, ainda, de mecanismos trilaterais de cooperação, por meio de parcerias triangulares com terceiros países, organizações internacionais e agências internacionais e regionais.



A cooperação estabelecida pelo Acordo ocorrerá por meio da execução de programas e projetos de cooperação, a serem promovidos por instituições executoras e coordenadoras, do setor público e privado, inclusive organismos não-governamentais, com base em normas a serem definidas em Ajustes Complementares. Segundo o Acordo, as Partes Contratantes financiarão, em conjunto ou separadamente, a implementação dos projetos aprovados, podendo inclusive buscar financiamento de organizações internacionais, fundos, programas internacionais e regionais, além da contribuição de outros doadores, conforme previsões de suas respectivas legislações nacionais. O Acordo também prevê a realização de reuniões periódicas entre as Partes, com vistas a tratar do andamento e dos rumos dos projetos de cooperação técnica.

O Acordo contempla previsões de normas aplicáveis ao pessoal empregado nos programas de cooperação, em relação aos quais cada uma das Partes compromete-se a conceder uma série de prerrogativas, sempre voltadas à viabilização do exercício de suas funções – nos limites do território da outra Parte e no âmbito do pactuado - entre elas: concessão de vistos; isenções aduaneiras e isenções fiscais de variedade natureza, inclusive de imposto de importação sobre determinados bens e de imposto de renda; concessão de imunidade jurisdicional, limitada porém, aos atos praticados em função das atividades desenvolvidas no âmbito do Acordo. Além disso, o instrumento internacional estabelece tratamento especial e isenções fiscais em relação aos bens, equipamentos e outros itens eventualmente empregados e fornecidos, por uma Parte à outra Parte, para a execução dos projetos desenvolvidos com base no instrumento internacional, definidos e aprovados em Ajustes Complementares, com exceção dos impostos e taxas relativos a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos.

Por último, o Acordo contém normas de caráter adjetivo, por intermédio das quais são definidos e regulamentados aspectos procedimentais referentes aos seguintes temas: forma de ratificação, início e duração da vigência do ato internacional; formas de emendamento e modalidades de denúncia do Acordo. É o relatório, passo ao voto.



II - VOTO DO RELATOR:

Os governos do Brasil e da República de Uganda anunciam, logo no preâmbulo do Acordo, as razões e fundamentos que levaram os dois países a celebrar a avença em apreço. Em primeiro lugar, é apontado o interesse das Partes em fortalecer os laços de amizade existentes entre seus povos e o interesse mútuo em aperfeiçoar e estimular o desenvolvimento socioeconômico de seus respectivos países. Nesse sentido, o Acordo tem, como objetivos suplementares: enfatizar e promover o desenvolvimento sustentável; buscar o aproveitamento das vantagens recíprocas resultantes da implementação de projetos de cooperação técnica em áreas de interesse comum; e o consequente desenvolvimento de atividades de cooperação que estimulem o progresso técnico.

O presente Acordo se insere no contexto da vertente da política externa do Brasil voltada para as nações do continente africano. Nosso país intensificou, ao longo da última década, a política de aproximação com as nações da África. A estratégia corresponde a demandas de setores da sociedade brasileira no sentido de resgate da identidade e dos elementos determinantes na formação da nação brasileira, onde o componente constituído pelos africanos que em nossas terras aportaram, sendo para cá conduzidos à força, lamentavelmente, graças ao flagelo da escravidão, mas que, antes e após a abolição passaram a constituir elemento essencial na formação do Brasil. Além disso, verificam-se outros pontos de interesse, desde a estratégica geopolítica até os interesses de ordem predominantemente econômica, como o desenvolvimento do comércio internacional e a realização de investimentos e de obras de infraestrutura em território africano por empresas brasileiras, considerando o sucesso de várias experiências desse tipo no passado.

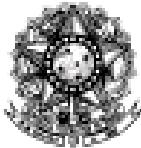
Até hoje, os países do continente africano convivem com o subdesenvolvimento, ao qual são associadas situações de extrema pobreza, fome, falta de assistência à saúde, proliferação de doenças, analfabetismo, entre outras mazelas, cuja gênese é basicamente econômica, às quais se



somam ainda dificuldades de ordem social e política, onde há disputa pelo poder e domínio do Estado. A República de Uganda enfrenta desafios dessa ordem, sendo palco de instabilidade política e de conflitos armados desde sua independência da Grã-Bretanha.

A economia de Uganda é pouco desenvolvida, sendo a agricultura a principal fonte de receitas. Não obstante, o País possui solos férteis e há grande disponibilidade de água, o que é favorável ao desenvolvimento da agricultura e da economia local, com destaque para o cultivo de café, que emprega a maioria dos ugandenses e é produto de destaque nas exportações. Além disso, Uganda possui grandes reservas minerais, sobretudo de cobre e cobalto. Contudo, os indicadores socioeconômicos demonstram as dificuldades enfrentadas pelo país há décadas. Os serviços de saneamento ambiental são proporcionados à minoria da população, o que resulta em altas taxas de mortalidade infantil e baixa expectativa de vida: 50 anos. Outro fator social negativo se refere ao elevado índice de analfabetismo – 27% dos habitantes com idade superior a 15 anos são analfabetos. O país também registra altas taxas de desemprego, e a maioria da população vive abaixo da linha de pobreza, ou seja, com menos de 1,25 dólar por dia.

Após décadas de instabilidade política, Uganda vive atualmente um momento de reconstrução, deparando-se com desafios humanitários, buscando a defesa de bandeiras como a da garantia dos direitos humanos fundamentais. Porém, a nação ainda tem de reparar problemas estruturais, sobretudo na área da saúde. Aliás, esta uma das áreas em que a cooperação técnica bilateral prevista pelo Acordo em apreço poder gerar bons resultados. Outro setor em que a cooperação técnica que o Acordo visa a estabelecer tem potencial de grande sucesso é na área da agricultura, haja vista que - como já vem se dando em relação a outros países africanos – há grandes semelhanças entre a savana africana e o cerrado brasileiro, bioma para o qual a Embrapa vem desenvolvendo há anos tecnologias agrícolas próprias e inéditas, de reconhecido sucesso, inclusive internacionalmente. Nesse contexto, o Acordo em apreço representa uma importante iniciativa de aproximação entre o Brasil



e Uganda, um entre os primeiros passos de uma política de estreitamento dos laços entre os dois países e seus povos.

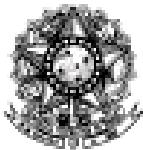
Nesse contexto, a cooperação técnica em várias áreas representa a possibilidade de adoção de projetos e programas que contemplem medidas relativamente simples, e até mesmo de limitados custos, mas que poderão causar grande impacto positivo para a combalida realidade da nação africana. Nesse contexto, o presente Acordo define normas, estabelece procedimentos, e cria meios e instrumentos que constituem um arcabouço jurídico que, em linha de máxima, há de proporcionar a formação de um ambiente de cooperação e a criação das condições e dos requisitos necessários ao propício desenvolvimento das pretendidas atividades, de projetos de cooperação técnica, em múltiplas áreas, entre as Partes Contratantes.

Ante o exposto, VOTO pela aprovação do texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República de Uganda e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado em Kampala, em 29 de setembro de 2011, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos em anexo a este parecer

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado JOSÉ ROCHA
Relator

2019-25004



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2019.

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República de Uganda e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado em Kampala, em 29 de setembro de 2011.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República de Uganda e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado em Kampala, em 29 de setembro de 2011.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado JOSÉ ROCHA
Relator

2019-25004